



PREFEITURA
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano VI • N. 001224 **Diário Oficial do Município - DOM**

08/04/2025

NOTA OFICIAL

O Município de Santa Luzia informa que, devido a problemas técnicos, não foi possível realizar a publicação do Diário Oficial do Município (DOM) referente ao dia 07 de abril de 2025.

Esclarecemos que a edição correspondente ao dia 07/04/2025 está sendo publicada na data de hoje (08/04/2025), juntamente com as demais comunicações previstas. Informamos ainda que o conteúdo referente ao dia 08/04/ 2025 será devidamente divulgado por meio de uma edição extra do DOM, a ser publicada até o final do dia.

A Administração Municipal reforça seu compromisso com a transparência e a legalidade dos atos públicos e agradece a compreensão de todos.

Santa Luzia, 08 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

Edital nº 01/2025 SMDSC – Processo Seletivo Simplificado

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 4.113/2019, torna público o RESULTADO PÓS RECURSO do Edital nº 01/2025 SMDSC, publicado em 28 de março de 2025 sob o link <https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?mec-events=secretaria-de-desenvolvimento-social-e-cidadania-resultado-processo-seletivo-edital-no-01-2025-smdsc> .

[Resultado Análise dos Recursos - PSICÓLOGO PDF](#)

[Resultado Análise dos Recursos – ASSISTENTE SOCIAL pdf](#)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 16/2025

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeiturasmg.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2025	2463/2023-SMDU-SL	Victor Augusto Gomes Prosdocimi	04/04/2025

Hélio Henrique Queiroz Rosa

Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Santa Luzia-MG, CNPJ nº 18.715.409/0001-50, representado pela Secretaria Municipal de Obras, torna público que foi efetivado pedido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia-MG para concessão de Licença Ambiental Simplificada para a atividade de “edificações civis” enquadrada na submodalidade LAS/Cadastro, localizada em imóvel com acesso pela Avenida Adail Tófani no Bairro Liberdade, com ponto de coordenada geográfica: Latitude: 19°46'50.77"S – Longitude: 43°53'51.77"O.

Santa Luzia/MG, 07 de abril de 2025.

Haroldo Antônio Carlos Martins Vieira Dias

Secretário Executivo de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

EDITAL 01/2025

A Secretaria Municipal de Educação torna público a retificação nº02, do Processo Seletivo Simplificado;

Listagens corretas e atualizadas;

Especialista da Educação Básica (Supervisor Pedagógico): [CLASSIFICACAO-FINAL-SUPERVISOR PEDAGOGICO-FINAL](#)

Profissional de Apoio: [CLASSIFICACAO-FINAL-PROFISSIONAL DE APOIO-FINAL](#)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NOS DIAS 09, 10 E 11 DE ABRIL DE 2025**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 6.1, 6.1.1, 6.6, 6.7 e 6.8 do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO: 1ª Chamada; [1º CHAMAMENTO- EDITAL01.2025](#)

CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO: 2ª Chamada; [2º CHAMAMENTO- EDITAL01.2025](#)

CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO: 3ª Chamada; [3º CHAMAMENTO- EDITAL01.2025](#)

Santa Luzia, 07 de Abril de 2025.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 01/2025, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE BIBLIOTECÁRIO, ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SUPERVISOR PEDAGÓGICO), MONITOR DE CRECHE, PROFISSIONAL DE APOIO, INTÉRPRETE DE LIBRAS, PROFESSORES SUBSTITUTOS - PEB II e PEB III, DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, ENSINO RELIGIOSO, LÍNGUA ESTRANGEIRA/INGLÊS E ARTES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo. Sr. Heverton Ferreira de Oliveira, Secretário Municipal de Educação de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Edital nº 01/2025 e nas Retificações nº 01 e nº 02, torna pública a homologação do resultado final de classificação do Processo Seletivo Simplificado, divulgado em 4 de abril de 2025, para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, conforme relação abaixo:

BIBLIOTECÁRIO, ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SUPERVISOR PEDAGÓGICO), MONITOR DE CRECHE, PROFISSIONAL DE APOIO, INTÉRPRETE DE LIBRAS E PROFESSORES SUBSTITUTOS – PEB II e PEB III NAS DISCIPLINAS DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, ENSINO RELIGIOSO, LÍNGUA ESTRANGEIRA/INGLÊS E ARTES.

A homologação foi publicada no Diário Oficial do Município e está disponível no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia (www.santaluzia.mg.gov.br), na aba “Concursos/

Processo Seletivo Simplificado”.

Santa Luzia, 07 de abril de 2025.

Heverton Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

Extrato: [EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PSS 01-2025 SMED](#)

GABINETE

LEI Nº 4.813, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da UBS Catumbi.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Unidade Básica de Saúde – UBS, identificada como UBS Catumbi, localizada a rua São Judas Tadeu, número 795, no Bairro São Benedito, fica denominado como UBS José Leite.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá providenciar a devida comunicação a Empresa de Correios e Telégrafos, Cemig, Copasa e Empresas de Telefonia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Santa Luzia, 07 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.814, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Institui o “Dia Municipal do Graffiti” e sua inclusão no Calendário Oficial do Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Graffiti”, a ser celebrado anualmente no dia 27 de março, com o objetivo de reconhecer a relevância da arte urbana, fomentar a expressão artística e promover a valorização cultural no Município de Santa Luzia.

Art. 2º O “Dia Municipal do Graffiti” será integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Luzia.

Art. 3º São objetivos do “Dia Municipal do Graffiti”:

I - valorizar o trabalho de artistas urbanos locais e regionais;

II - promover atividades culturais, exposições e oficinas sobre arte urbana;

III - divulgar o Graffiti como forma de expressão artística e inclusão social;

IV - incentivar o turismo cultural e a visitação aos murais artísticos da Cidade;

V - reconhecer e promover o Graffiti como expressão cultural legítima e artística;

VI - incentivar a prática do Graffiti como instrumento de inclusão social e valorização cultural urbana;

VII - promover a integração entre artistas, juventude e comunidade por meio de atividades voltadas à arte urbana;

VIII - fomentar debates, palestras e eventos sobre a importância do Graffiti na construção de identidades culturais locais;

IX - estimular a criação de espaços públicos destinados à prática de Graffiti, com curadoria artística para assegurar sua qualidade e impacto positivo; e

X - combater preconceitos relacionados ao Graffiti, distinguindo-o de atos de vandalismo.

Art. 4º São diretrizes do “Dia Municipal do Graffiti”:

I - organizar eventos culturais, oficinas artísticas e exposições voltadas ao Graffiti e sua relevância social e cultural;

II - promover ações educativas que enfatizem a prática consciente e responsável da arte urbana;

III - estabelecer parcerias institucionais com escolas, universidades, organizações culturais e coletivos artísticos para realização de atividades voltadas ao tema; e

IV - incentivar a criação de murais e painéis artísticos em áreas públicas, contribuindo para a revitalização urbana e a valorização estética do Município.

Art. 5º O ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o patrimônio público ou privado será apurado mediante as legislações aplicáveis.

Art. 6º As atividades relacionadas ao “Dia Municipal do Graffiti” poderão ser realizadas com o uso de recursos disponíveis nos meios de comunicação e mediante parcerias com instituições públicas e privadas para potencializar o alcance e o impacto das ações.

Art. 7º O Poder Executivo incentivará a participação da iniciativa privada na implementação da Política Municipal de Promoção da Arte Urbana, observando as seguintes diretrizes:

I - celebração de convênios e termos de cooperação com entidades privadas para execução de projetos de arte urbana;

II - realização de editais públicos para fomento de iniciativas culturais relacionadas ao Graffiti e ao muralismo;

III - estímulo à adoção de espaços públicos por empresas para promoção de arte urbana, com garantia de conservação e manutenção;

IV - emissão de certificados de reconhecimento para empresas parceiras que apoiarem financeiramente ou logisticamente os projetos culturais; e

V - promoção de programas de responsabilidade social empresarial voltados à arte urbana.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.815, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a denominação de logradouro público como “Praça Esperança” situado no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Praça Esperança” o logradouro público, constituído de uma única quadra, com área total de 2.308,69 m² (dois mil, trezentos e oito metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrados), de propriedade do Município de Santa Luzia, localizado entre as Ruas Lúcia Azeredo Coutinho, Ataíde Eneas Orzil, Zilda Ferreira de Pinho e Avenida Inácio Loyola de Oliveira, no bairro Palmital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 07 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.816, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Institui o Título de Relevante Interesse Cultural do Município e acrescenta dispositivo à Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, que institui a Política Municipal do Patrimônio Cultural no Município de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o título de relevante interesse cultural do Município, a ser conferido pelo Poder Legislativo, por meio de lei específica, para a valorização dos bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense.

Art. 2º São objetivos da concessão do título instituído por esta Lei:

I - promover e difundir os bens culturais materiais e imateriais reconhecidos como de relevante interesse cultural;

II - elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território; e

III - promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes gru-

pos formadores da sociedade luziense.

Art. 3º O título de que trata esta Lei poderá ser concedido a bens de natureza material ou imaterial, manifestações ou expressões culturais que:

I - sejam criações, atividades ou expressões locais ou regionais típicas ou excepcionais;

II - sejam locais tradicionais de realização de atividades, encontros ou celebrações coletivas da comunidade;

III - reforcem, para um ou mais grupos sociais, a identidade e o sentimento de pertença à comunidade;

IV - demais situações previstas no art. 3º da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018.

Art. 4º Os bens reconhecidos como de relevante interesse cultural, nos termos desta Lei, serão apresentados ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural ao órgão municipal competente, na primeira reunião Ordinária do referido conselho, após a sanção de lei específica que confere o título em referência, para fins de proteção e preservação pelo Município.

Art. 5º Os bens reconhecidos como de relevante interesse cultural, nos termos desta Lei, poderão ser objeto de proteção pelo Município, por meio de procedimentos administrativos de iniciativa do Conselho do referido órgão municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia, nos termos da legislação municipal vigente, com a máxima competência deliberativa no que concerne às análises, pareceres, e decisões de cunho técnico e específicos quanto aos instrumentos de proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural luziense.

Art. 6º Ficam acrescentados à Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, os seguintes art. 3º-A e 3º-B:

“Art. 3º-A. O Município, com a colaboração da sociedade, protegerá o patrimônio cultural luziense por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação, e, ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio, nos termos do art. 216 da Constituição da República e do art. 209 da Constituição do Estado.

Art. 3º-B. Para valorizar, promover e difundir os bens, os sítios, as manifestações e as expressões culturais luzienses, poderá ser concedido, pelo Poder Legislativo, o título de relevante interesse cultural do Município, nos termos da legislação vigente.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº , DE 07 DE ABRIL DE 2025

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.041, de 31 de dezembro de 2009, que “Cria o Conselho Municipal de Turismo de Santa Luzia e o Fundo Municipal de Proteção do Turismo de Santa Luzia e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.041, de 31 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Santa Luzia - COMTUR, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que orienta, acompanha, institucionaliza e organiza a relação entre a Administração Municipal e a sociedade civil no planejamento e execução da Política Municipal do Turismo de Santa Luzia.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.041, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos as alíneas “i” a “l” ao inciso II de seu caput, o inciso III ao seu caput e os §§ 2º a 5º, transformando-se o parágrafo único em § 1º:

“Art. 3º O COMTUR será constituído por 17 (dezesete) membros titulares, incluído o Presidente, que, na qualidade de membro nato, será o (a) Secretário(a) Municipal da Cultura e do Turismo, sendo os outros 16 (dezesesseis) membros nomeados de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil da seguinte forma:

I - representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; e

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil, podendo ser pessoa física ou pessoa jurídica, vinculados a qualquer um dos seguintes segmentos:

a) acampamentos turísticos;

b) agências de turismo;

c) guias de turismo;

d) meios de hospedagem;

e) organizadoras de evento;

f) parques temáticos;

g) transportadoras turísticas;

h) casas de espetáculo;

i) centros de convenções;

j) empreendimentos de entretenimento e lazer e parques aquáticos;

k) empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva; e

l) locadoras de veículos para turistas; e

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal nos termos do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG.

§ 1º Cada membro titular terá o seu respectivo suplente.

§ 2º Os representantes aos quais se referem o inciso I do caput, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes aos quais se referem o inciso II do caput serão eleitos por meio de chamamento público e deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Cultural do Município - CCM, nos termos da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010.

§ 4º Os representantes aos quais se referem as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso II do caput deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, a que se refere a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

§ 5º O representante a que se refere o inciso III do caput será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.”

Art. 3º Fica revogada a alínea “h” do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 3.041, de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 009/2025

Santa Luzia, 07 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.041, de 31 de dezembro de 2009, que “Cria o Conselho Municipal de Turismo de Santa Luzia e o Fundo Municipal de Proteção do Turismo de Santa Luzia e dá outras providências”.

Por meio da presente iniciativa se almeja fortalecer a política pública para o Turismo em Santa Luzia e alinhá-la às políticas de âmbito estadual e federal, especialmente a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que “Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências”.

Além do fortalecimento das políticas públicas do Turismo no Município, o presente Projeto de Lei visa, principalmente, efetuar a correção das nomenclaturas das Secretarias Municipais, considerando a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.”.

No Projeto de Lei em comento, está sendo corrigido a falta/inexistência de alguns dos setores representativos da Sociedade Civil previstos, o que tem gerado diversos problemas de cunho administrativo, principalmente pelo fato de que a composição do referido Conselho está sempre incompleta, de modo que ocasiona falta de quórum em reuniões e deliberações importantes para a política pública do Turismo no Município. A proposta do presente Projeto de Lei também é o de democratizar o acesso ao conselho por parte dos conselheiros da sociedade civil com a publicação de Edital de Chamamento Público.

Por fim, para que o Município possa dar efetividade nas políticas públicas de turismo, necessário se faz que sejam realizadas as alterações pretendidas, o que trará benefícios a todo o Município de Santa Luzia.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme

o Regimento Interno desta Casa.

Cordialmente,

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LINK DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/RYGpwSm0fOJgaJQ>

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – 1ª REPUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 005/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de autoclave das Unidades de Saúde de Município. Data e horário de abertura da sessão: 30/04/2025, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90005/2025. 1ª republicação do edital.

EXTRATO DE ADITIVO

6º ADITIVO CT Nº 031/2020 – Pregão Eletrônico SRP 021/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. Contratado: Metodo System Comercio de Equipamentos Para Telecomunicações e Serviços. Vigência: até 05/03/2026. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

PORTARIA Nº 25.465, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a atribuição de Função Gratificada de Coordenação - FGC para servidores públicos de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR Função Gratificada de Coordenação – FGC-02;

Leandro de Paula Azevedo

Thales de Moraes Marcelino

Fabiane Luiza da Silva Pereira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.466, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Karin Gracielle Rogerio Silva.

Art. 2º - DISPENSAR do exercício das funções de Coordenadoria de Licitações e Comissões de Contratações; Karin Gracielle Rogerio Silva.

Art. 3º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Karin Gracielle Rogerio Silva.

Art. 4º - DESIGNAR para o exercício das funções de Coordenadoria de Licitações e Comissões de Contratações; Karin Gracielle Rogerio Silva.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.467, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Marcelo da Silva Rodrigues.

Art. 2º - DISPENSAR do exercício das funções de Coordenadoria de Contratos, Finanças e Orçamentos; Marcelo da Silva Rodrigues.

Art. 3º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Gerente I; Marcelo da Silva Rodrigues.

Art. 4º - DESIGNAR para o exercício das funções de Gerência Administrativa - Desenvolvimento Urbano; Marcelo da Silva Rodrigues.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.468, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Ana Paula Santiago da Cunha.

Art. 2º - DISPENSAR do exercício das funções de Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Consultas Territoriais; Ana Paula Santiago da Cunha.

Art. 3º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Gerente I; Ana Paula Santiago da Cunha.

Art. 4º - DESIGNAR para o exercício das funções de Gerência de Licenciamento Urbanístico e Arquitetônico; Ana Paula Santiago da Cunha.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.469, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Lucas Rodrigues Benedicto.

Art. 2º - DISPENSAR do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Atendimento; Lucas Rodrigues Benedicto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Santa Luzia, 07 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.470, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado Supervisor II; Carlos Roberto Benatti.

Art. 2º - DESIGNAR do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão do Monitoramento e Destinação Final dos Resíduos; Carlos Roberto Benatti.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.471, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado Supervisor II; Diego Fernandes de Souza.

Art. 2º - DESIGNAR do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão Hidrossanitária; Diego Fernandes de Souza.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA